



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 409/2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
(Contrato Simplificado de fornecimento por Registro de Preços)

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante legal abaixo firmado, pelo presente instrumento CONTRATA com o a Empresa **LEONARDO CRISTOFARI MANZONI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.683.880/0001-00, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº649, Vila Nova, Nova Esperança do Sul– RS, CEP 97.770-000, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, nas condições do edital do Pregão Presencial nº 025/2023 e seus anexos, para REGISTRO DE PREÇOS realizado conforme a Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelo decreto Municipal nº 103/2006 e nº 037/2020, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. Este termo tem por finalidade a **LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS (VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 PASSAGEIROS E DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 PASSAGEIROS COM BANHEIRO (AMBOS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS E CIDADES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, especificados abaixo, constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 104/2023, conforme condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023 e seus anexos:

Item	Descrição do Serviço	Qt.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
03	Locação de Ônibus com capacidade mínima de 42 passageiros, com banheiro + motorista, transporte será executado entre o município de São Vicente do Sul/RS e Municípios do Estado do Rio Grande do Sul	64	km	R\$ 6,44	R\$ 412,16
Valor total: R\$ 412,16 (quatrocentos e doze reais e dezesseis reais)					

1.2. A prestação de serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e Legislação de trânsito, atentando-se o Licitante, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3. Os serviços serão executados através de veículos tipo micro-ônibus com a capacidade mínima de 30 (trinta) passageiros + motorista e/ou ônibus com a capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros + motorista, devendo estar em perfeito estado de uso e conservação, disponível para execução dos serviços, nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal solicitante.

1.4. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação, contendo todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e com toda sua documentação regular, conduzido por motorista profissional devidamente habilitado e qualificado para exercer tal função, nos termos dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução Nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN, portando crachá de identificação.

1.5. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis e afins, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.



1.5.1. Os veículos deverão ter idade de até 20 (vinte) anos, com possibilidade de atender solicitações de viagens de até 1.200 (um mil e duzentos) quilômetros, conforme Inciso II da Resolução Regimental Transporte Coletivo Especial nº 5295/2010 Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

1.6. Ficará a critério da Administração Municipal, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA:

2.1. A Contratada deverá disponibilizar os serviços contratados em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato Simplificado.

2.1.1. A Contratada deverá estar disponível para execução dos serviços, nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal solicitante.

2.1.2. A entrega provisória deverá ser feita após a conferência dos serviços realizados, pelo fiscal designado para tal.

2.1.3. A entrega definitiva será efetivada, após a emissão da nota fiscal, com a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas no edital.

2.2. As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa CONTRATADA ou encaminhadas para o e-mail informado na sua proposta de preços no certame licitatório, para então iniciar a contagem dos prazos indicados no item 2.1 deste termo de referência.

2.3. Verificado a não conformidade na entrega do objeto licitado, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias imediatamente após a comunicação do fiscal do contrato, sem ônus ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo de referência.

3. DO PAGAMENTO:

3.1. A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 412,16 (quatrocentos e doze reais e dezesseis centavos)** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

3.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2.1. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

3.3. O valor contratado será revisado nos casos indicados na Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços nº 104/2023, através de ofício da Contratada com apresentação de planilhas de cálculos.

3.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Projeto: 2066 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

Despesa: 531 3390.39.14.00.00.00 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS , OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:



5.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de Pregão Presencial nº 025/2023 e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços nº 104/2023, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do Inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com os quais o Fornecedor/Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

5.2. Os serviços solicitados deverão ser entregues somente após emissão de nota de empenho, sob pena de não recebimento do pagamento pelos mesmos.

5.3. O não cumprimento dos prazos indicados no edital, poderá acarretar na rescisão contratual com aplicação das sanções previstas nos referidos instrumentos e Lei nº 8666/93, Art. 86 a 88”.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 25 de setembro de 2023.

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 25/09/2023 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.